



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATADO: 3CONNECT , Sociedade Empresária Limitada, Empresa de Serviços de Telecomunicação Multimídia, CNPJ nº **45916597000157**

com endereço profissional situado na RUA Vinte e Quatro de Outubro, no 69, Vergel do Lago, CEP:57015-020, Maceió Alagoas, endereço eletrônico contato@3connect.com.br.

CONTRATANTE: _____

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Telecomunicação, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

Cláusula 1ª - OBJETO

1.1 O presente instrumento tem como OBJETO a prestação de serviços de Telecomunicação, descritas no comprovante de inscrição e situação cadastral, sejam elas: **SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA - SCM, PROVEDORES DE ACESSO ÀS REDES DE COMUNICAÇÕES.**

1.2 sendo aplicado assim todas as normas e Cláusulas presente no referente contrato de acordo com o serviço escolhido pelo contratante.

1.3 É garantido ao assinante o acesso aos serviços de telecomunicações da referida empresa a partir da assinatura do contrato e pagamento da taxa de adesão e instalação.

1.4 Aplicam-se ao presente contrato todas as normas inerentes a prestação de serviços de telecomunicações.

Cláusula 2ª - DA CONTRATAÇÃO

2.1 A contratação será realizada diretamente pelo contratante através dos meios de comunicações, sendo tal ato a solicitação do serviço de telecomunicação, onde o mesmo assinará o presente contrato como adesão do referido serviço.

2.2 No preenchimento do referido contato, o solicitante deverá fornecer todos os seus dados pessoais para a realização do seu cadastro, indicando assim a sua real finalidade.

2.3 No momento da instalação o contratante poderá autorizar um terceiro para que acompanhe a instalação do serviço, bem como comprovar a realização da instalação em perfeitas condições.

Cláusula 3ª - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1 O contratante dos serviços de telecomunicações tem resguardado todos os seus direitos previstos na legislação aplicável e na regulamentação prevista e formulada pela ANATEL.

3.2 O contratante ao contratar o seu serviço de internet terá o seu serviço ativado com base no serviço contratado.

3.3 O contratante que realizar a migração do seu serviço para uma velocidade superior a que fora anteriormente contratada, terá a fidelidade mantida por 1 ano e somente após esse período terá o direito de realizar a mudança para um plano inferior.

3.4 O contratante que optar por instalação grátis será incluso no plano de fidelidade por 12 meses (1 Ano) caso faça o cancelamento antes desse período será cobrada 50% multa contratual sobre as mensalidades vigentes.

3.5 O contratante que aceitar as alterações de plano em caráter promocional com upgrade de velocidade e troca de equipamento obrigatoriamente deverá permanecer no plano por 12 meses, antes de fazer qualquer tipo de downgrade do plano (redução para um plano inferior, se houver).

Cláusula 4ª - DO PAGAMENTO

4.1 O CONTRATANTE é o único responsável pelo pagamento da fatura de prestação de serviços e deverá pagá-la, pontualmente, na rede bancária credenciada devidamente identificada no boleto bancário.

4.2 O boleto bancário discriminará os serviços solicitados pelo contratante, especificando: valor de assinatura mensal do serviço e da sua utilização, bem como os valores devidos por imposição da legislação fiscal.

4.3 A data de pagamento é negociada diretamente com o contratante, sendo de acordo com a sua conveniência.

4.4 A data de pagamento mensal ficará para o dia ___ de cada mês.

4.5 Os valores referentes à assinatura mensal, à utilização dos serviços e à habilitação obedecerão aos montantes definidos no Plano Serviço escolhido livremente pelo ASSINANTE.

Cláusula 5ª - DA FALTA DE PAGAMENTO

5.1 No caso de não pagamento, a fatura de prestação de serviços constitui título executivo extrajudicial, podendo o mesmo ser levado a juízo em eventual ação de cobrança.

5.2 O não pagamento da fatura até a data de vencimento eleita pelo contratante acarretará:

A) a aplicação, ao valor total da fatura, (i) de multa moratória de 2% (dois por cento), (ii) de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, calculados pro rata die, bem como (iii) a atualização do débito pelo IGPD/FGV divulgado pela Fundação Getúlio Vargas ou outro índice que venha a substituí-lo, incidentes a partir do dia seguinte ao do vencimento.

B) a imediata suspensão parcial da prestação do serviço, depois de transcorrido um período superior a 15 (trinta) dias da data do vencimento da fatura de prestação de serviços, sem contestação por parte do contratante, até a comprovação do efetivo pagamento.

C) a rescisão do contrato, depois de transcorrido um período superior a 30 (trinta) dias de suspensão total do serviço.

E) após decorrido o prazo de 30 dias de inadimplemento, por parte do contratante, facultará ao contratado o direito de incluir os dados do contratante nos sistemas de proteção ao crédito.

F) na hipótese de rescisão do contrato, a prestação dos serviços pelo contratado somente poderá ser restabelecida mediante adesão a novo contrato de prestação de serviços.

5.3 Em caso de atraso no pagamento, as partes poderão acordar perfis de uso para cada caso específico.

Cláusula 6ª - DA SUSPENSÃO DO SERVIÇO ATRAVÉS DO PEDIDO DO CONTRATANTE

6.1 O contratante adimplente poderá requerer o bloqueio do serviço, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e o máximo de 120 (cento e vinte) dias, uma única vez a cada período de 12 (doze) meses.

6.2 A solicitação de suspensão de forma diversa da prevista no item anterior sujeita o contratante a negociar com o contratado para que cheguem em um acordo comum.

6.3 O contratante adimplente tem o direito de requerer gratuitamente a cessação da suspensão dos serviços a qualquer tempo.

Cláusula 7ª - ATENDIMENTO AO ASSINANTE

7.1 O contratante poderá utilizar dos contatos do contratado, bem como o seu endereço eletrônico que consta na qualificação, para realizar atendimentos de manutenção, bem como solucionar eventuais problemas inerentes a prestação de serviços.

Cláusula 8ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E RESPONSABILIDADE PELOS EQUIPAMENTOS

8.1 O contratante tem ciência, por este contrato, que o serviço poderá ser temporariamente afetado ou interrompido por razões técnicas ou por medida de substituição de equipamentos, reparos, manutenção ou problemas similares, inclusive relacionados a outras redes de telecomunicações ou de outros serviços.

8.2 Este contrato obriga as partes e seus sucessores legais.

8.3 A cessão deste contrato a terceiros deve ser precedida de autorização expressa do contratado, sendo que o cessionário fica obrigado ao pagamento de todas as despesas envolvidas na cessão.

8.4 A força obrigatória deste contrato encontra limites no caso fortuito e na força maior, conforme artigo 393 do Código Civil brasileiro, em limitações constantes de leis e regulamentos e em limitações originadas por redes de outros serviços de telecomunicações.

8.5 A tolerância das partes quanto ao não exercício de qualquer direito que lhes cabe não implica sua renúncia ou novação, sequer impede o exercício de tal direito posteriormente.

8.6 Este contrato será regido pela regulamentação da ANATEL e pelo Código de Defesa do Consumidor.

8.7 Os equipamentos cedidos aos contratantes serão regidos pelo sistema de comodato, ficando apenas com o contratante durante o tempo em que o mesmo estiver sendo utilizado pelo mesmo.

8.8 Quando encerrado o contrato, os equipamentos devem ser devolvidos ao contratado nas mesmas condições em que fora entregue no ato da contratação, devendo assim o contratante ter responsabilidade, cuidado e zelo.

8.9 Qualquer perda, dano ou avaria causada aos equipamentos, será de total responsabilidade do contratante o seu conserto, ou até mesmo a entrega de um equipamento novo nos mesmos padrões.

8.10 Poderá o contratante realizar a aquisição do equipamento, sendo tal questão totalmente resolvida e alinhada entre contratante e contratado.

8.11 Caso ocorra qualquer dano nos equipamentos fornecidos pelo contratado, dano esse não realizado pelo contratante, a responsabilidade é única e exclusiva do contratado para buscar a reparação do dano, podendo o contratado acionar todos os meios legais inclusive no poder judiciário.

Cláusula 9ª - FORO

9.1 As partes elegem o foro da cidade da localidade da prestação dos serviços, como o competente para dirimir eventuais conflitos oriundos desse contrato, com a renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Maceió, ___ de _____ de _____.

Contratante

Contratados

Testemunha 1

Testemunha 2